



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI Nº 0223/02

de, 08 de fevereiro de 2002.

ALTERA A LEI Nº 152, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Tucumã, no pleno uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 32 e seu Parágrafo Único, da Lei municipal nº 152, de 17 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. O Conselheiro Tutelar, quando efetivamente estiver no desempenho das atribuições do seu mandato, perceberá, a título de vencimento, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

PARÁGRAFO ÚNICO. Sobre o valor pago ao Conselheiro Tutelar, incidirá o desconto previdenciário para o Regime Geral de Previdência Social do INSS; quando o Conselheiro for servidor público ocupante de cargo efetivo, o recolhimento se fará ao regime de previdência municipal.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias previamente consignadas no Orçamento Municipal.

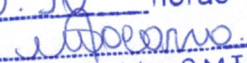
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 08 de fevereiro de 2002.


DR. CELSO LOPES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data, conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM.

Em, 08 / 02 / 2002


Protocolo Nº 080/02
Recebido Em 19/03/02
às 10:10 horas

Secretária Adm. C.M.T.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

ANEXO V

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO	VENC. BASE 100 horas aula	HORA- AULA
PROFESSOR	1	Curso normal	R\$-225,00	R\$-2,25
	2	Curso Superior	R\$-337,50	R\$-3,37
	3	Curso Superior com pós- graduação	R\$-405,00	R\$-4,05